



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 510, de 16 de janeiro de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JOÃO, cadastrada sob o número 04.553.522.0001.71, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado na TRAVESSA PROJETADA, situado no Bairro São João, com as seguintes dimensões:

Ao Norte, com Rua Vicente Lopes, medindo 20,00 metros de largura;

Ao Sul, Com Travessa Projetada, medindo 20.00 metros de Largura;

Ao Leste, com o Posto de Saúde do Bairro São João medindo 30.00 metros de Extensão;

Ao Oeste, com Lotes, medindo 30,00 de Extensão, totalizando uma área de 572,50m².

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JOÃO.

Art. 3º - A associação donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

Art. 4º - A associação donatário não poderá dar destinação diferente ou de alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no Art. 3º e a obrigação estabelecida no Art. 4º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 16 de janeiro de 2015.

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal
ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Governo